ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PROCURADORIA FEDERAL Fls. 99 UFES

**Processo 23068.023372/2011-96**

**PARECER Nº. 1.546 /2011**

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria Federal para análise da possibilidade de contratação direta da Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – FAHUCAM para dar apoio ao Projeto de Pesquisa denominado **"Fornecimento e Monitoramento Contínuo da Performance do Teste Rápido para Diagnóstico Sorológico da Sífilis a Serem Utilizados no Projeto *Rede Cegonha*"**

Primeiramente, gostaria de louvar a iniciativa dos coordenadores do projeto de pesquisa, pois graças a ela a Universidade auferirá recursos significativos, consoante apontado nas rubricas 2.1 e 2.2 da planilha de fls. 98.

A contratação direta da Fundação apontada tem apoio no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.66/93 e no art. 1º da Lei nº. 8.958/94. Possível, portanto, a dispensa de licitação.

No que tange à minuta de contrato de fls. 92/97, entendo que se encontra adequada às disposições legais que regem a matéria.



FUCAM FLS. 40 FUCAM

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**
**PROCURADORIA FEDERAL – UFES**
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PROCURADORIA FEDERAL Fls. 100 UFES

Opino, portanto, pela possibilidade de contratação sem licitação da FAHUCAM, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. Correção do Ato de Dispensa de fls. 91.

2. Juntada da pesquisa de preços dos *custos operacionais*. fls 81/83

3. Juntada da cópia do registro do projeto de pesquisa na PRPPG. fls 69

4. Cumprimento pelo CONSUNI do art. 7º. do Decreto nº. 7.423/2010.

5. Decisão do CONSUNI no sentido de que o pessoal celetista (rubrica 5 da planilha de fls. 98) deve trabalhar exclusivamente para execução do projeto apoiado, sendo vedada a execução de tarefas tipicamente administrativas inerentes ao cotidiano da Universidade.

6. Decisão do CONSUNI sobre o destino das verbas previstas nas rubricas 2.1 e 2.2 da planilha de fls. 98.

Atendidas as recomendações supra mencionadas, o presente processo não precisará retornar a esta Procuradoria.

Vitória, 29 de novembro de 2011.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0286168 OAB/ES 4.619

De acordo
Em 30/11/11
Decano do Conselho Universitário
no exercício da Reitoria

FUCAM FLS: 41 FUCAM